

Sexta-feira, 7 de Fevereiro de 2003

III Série

Número 5



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Artigo 4º

(Reuniões)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS

Escola Secundária Polivalente “Cesaltina Ramos”

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes de Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido José Maria Tavares, professor do ensino secundário, de referência 8, escalão A, da Escola Secundária Polivalente “Cesaltina Ramos”, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Escola Secundária Cesaltina Ramos, por presumível abandono de lugar.

Escola Secundária Polivalente “Cesaltina Ramos”, aos 23 de Janeiro de 2003. - A Instrutora, *Ana Isabel Vassalo dos Santos*.

(30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CERTIFICA narrativamente para efeito de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 111/A, de folhas nove a dez, se encontra exarada uma escritura de alteração de uma Associação “ROTARY CLUB DA PRAIA” nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Nome)

O nome desta organização é ROTARY CLUB DA PPAIA.

Artigo 2º

Os limites territoriais deste clube são os do Concelho da Praia.

O Rotary Club da Praia tem duração ilimitada.

Artigo 3º

(Objectivos)

O objectivo do ROTARY é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando designadamente:

- O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir o interesse geral;
- O reconhecimento de mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional, por forma a melhor servir a sociedade;
- A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

1. Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos no seu Regimento Interno.

2. Em caso de emergência ou por motivo justificado, o Conselho Director deste clube pode transferir uma reunião ordinária para qualquer dia, do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e finda no dia que precede a reunião ordinária anterior e finda no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

3. Caso uma reunião ordinária venha a ter lugar num feriado legal, ou em virtude do falecimento do Presidente do Clube, ou de uma epidemia, ou de uma calamidade que afecte toda a comunidade, o Conselho Director pode cancelar tal reunião ordinária.

4. O Conselho Director do clube, por sua iniciativa, pode cancelar até ao máximo de duas reuniões ordinárias por ano rotário por causas aqui não especificadas.

Artigo 5º

(Quadro Social)

1. Este clube é integrado por pessoas maiores, idóneas e de boa reputação comercial e profissional.

2. No clube existem quatro categorias de sócios:

- Representativo;
- Veterano;
- Por serviços anteriores;
- Honorário.

Artigo 6º

(Sócio representativo)

1. O clube pode eleger como sócio representativo um indivíduo que se dedique pessoal e activamente ao respectivo negócio ou à profissão na qual está classificado no clube, tendo o seu local de negócios ou de residência situados dentro dos limites territoriais do clube e que preencha um dos seguintes requisitos:

- Seja proprietário, sócio, director ou gerente de qualquer negócio, empresa ou profissão útil e idónea;
- Que desempenhe importantes funções executivas, com poderes de decisão, em qualquer negócio, empresa ou profissão útil e idónea;
- Que actue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negócio, empresa ou profissão útil e idónea, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência ou filial, em funções executivas e com poder de decisão.

2. Não pode haver mais do que um membro representativo em classificação de negócio ou profissão, excepto nas das classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático e salvo as disposições referentes a membros representativos adicionais estabelecidos no Artigo 7º.

Artigo 7º

(Sócio representativo adicional)

1. Qualquer sócio representativo deste clube pode propôr para a categoria de sócio representativo adicional um indivíduo que participe activamente na mesma classificação de negócios ou profissional que o proponente e cuja classificação será a mesma que a deste último.

2. Os requisitos exigidos para o sócio representativo adicional são os mesmos exigidos para o sócio representativo e previstos no artigo anterior.

3. O sócio representativo adicional é, para todos os efeitos, um sócio representativo, não podendo todavia propôr a eleição de um sócio representativo adicional nos termos previstos neste artigo.

4. O clube poderá também, sujeito à aprovação do detentor da classificação de sócio representativo, eleger para sócio representativo adicional um indivíduo que seja ex-sócio representativo de outro Rotary Club e cujo estabelecimento de negócios a que ele esteja activamente ligado, ou cuja residência se encontre dentro dos limites territoriais do clube e que, além disso, satisfaça os requisitos para sócio desde que:

- a) Não haja, em caso algum, mais que um sócio representativo adicional eleito nos termos do disposto neste artigo com respeito a cada classificação;
- b) Qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer ao seu ex-clube somente porque deixou de estar activamente ligado dentro dos limites territoriais desse clube, classificação de negócios ou de profissão que ocupava no clube;
- c) Tal sócio representativo adicional, embora sendo para todos os efeitos um sócio representativo, não tenha o direito to de propôr um sócio representativo adicional nos termos do número 3. deste artigo.

5. Caso o detentor da classificação de sócio representativo deixar de ser sócio ou se tornar sócio veterano, ou por qualquer outro motivo deixar de ser o detentor da classificação, a situação do sócio representativo adicional eleito nos termos dos números 1. e 4. deste artigo será decidida da seguinte forma:

- a) Quando houver apenas um sócio representativo adicional, tal sócio tornar-se-á automaticamente um sócio representativo e o detentor da classificação;
- b) Quando houver dois sócios representativos adicionais, e o clube eleger um deles como sócio representativo detentor da classificação;

6. Após eleger um dos sócios representativos adicionais co o sócio representativo, nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, a situação do outro sócio representativo adicional permanecerá inalterada.

Artigo 8º

(Sócio por serviços anteriores)

1. Qualquer sócio representativo de um clube que tiver perdido o seu título devido ao afastamento da sua vida de negócios ou profissional, poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores no clube ao qual pertencia como sócio representativo ou em qualquer outro clube, desde que tenha sido sócio representativo de um ou mais rotary clubs durante pelo menos tres anos ou tenha pelo menos cinquenta e cinco anos de idade independentemente da sua antiguidade como sócio.

2. A eleição para a categoria de sócio por serviços anteriores poderá ser feita na ocasião em que o sócio tenha cessado a sua qualidade de sócio representativo, ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça todos os demais requisitos de admissão para a categoria de sócio por serviços anteriores.

3. Caso o afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois deter deixado de deixado de pertencer a um clube, o ex-sócio representativo não será elegível para ser sócio por serviços anteriores.

Artigo 9º

(Sócio Veterano)

1. Tornar-se-á imediata e automaticamente sócio veterano qualquer sócio representativo deste clube ou um sócio por serviços anteriores que, combinando os anos em que foi sócio representativo e os anos em que foi sócio por serviços anteriores, em um ou mais clubes, satisfaça um dos seguintes requisitos de serviço:

- a) Ter sido sócio de um ou mais clubes durante pelo menos quinze anos.

b) Ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta anos após ter sido sócio de um ou mais clubes durante pelo menos dez anos.

c) Ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta e cinco anos após ter sido sócio de um ou mais clubes durante pelo menos cinco anos.

d) Ser um administrador actual ou anterior do Rotary Internacional.

2. O clube poderá eleger para sócio veterano qualquer ex-sócio de qualquer clube que, quando tenha deixado de ser sócio de um clube era elegível ou já havia. passado a ser sócio veterano.

3. O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e deveres do sócio representativo, com excepção dos seguintes:

- a) Não será considerado como representante de qualquer classificação de negócios ou profissão;
- b) Não terá o direito de propôr um sócio representativo adicional nos termos do artigo 7º, nº1.

4. O clube poderá admitir como sócio qualquer outro indivíduo qualificado para preencher a classificação de negócio ou profissional deixada vaga pelo sócio veterano.

Artigo 10º

(Sócio honorário)

1. Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário deste clube qualquer indivíduo que se tenha distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais do Rotary.

2. O sócio honorário estará isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terá direito a voto, não será ilegível para ocupar qualquer cargo neste clube, não será considerado como representante de uma classificação de negócios ou profissional, mas terá o direito de comparecer a todas as reuniões e de todos os outros privilégios do clube.

3. Nenhum sócio honorário deste clube poderá valer-se de quaisquer direitos ou privilégios em qualquer outro clube que não seja o dele.

Artigo 11º

(Duplicidade da qualidade de sócio)

1. Nenhum indivíduo poderá ser simultaneamente sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores neste ou em outro clube rotário.

2. Nenhum indivíduo poderá ser sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores e sócio honorário simultaneamente neste clube.

Artigo 12º

(Religião, meios de comunicação e serviço diplomático)

Representantes de mais de uma crença religiosa, representantes de mais de um jornal e/ou de outros meios de comunicação social e representantes diplomáticos de mais de um governo podem ser eleitos como sócios representativos sob tais conforme estabelecido neste estatuto.

Artigo 13º

(Cargos públicos)

1. Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado não serão elegíveis para sócios representativos neste clube sob a classificação do referido cargo.

2. O disposto no número anterior não é aplicável a pessoas que desempenhem tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas. ou nomeadas em funções judiciais.

3. O sócio representativo deste clube que for eleito ou nomeado para cargo público por um período específico de tempo poderá, durante o período em que ocupar tal cargo, continuar como sócio representativo do clube sob a mesma classificação representada por ele imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

Artigo 14º

(Emprego no Rotary Internacional)

Poderá continuar a pertencer ao quadro social deste Rotary Club qualquer rotariano que passar a ser funcionário do Rotary Internacional durante todo o tempo em que ele permanecer em tal cargo.

Artigo 15º

(Classificações)

1. Todo o sócio representativo deste clube será classificado de acordo com o seu ramo de negócio ou profissão.

2. A classificação de cada sócio representativo deste clube será aquela que corresponder à actividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual ele esteja ligado ou àquela que identifique a actividade principal e reconhecida do seu negócio ou profissão.

Artigo 16º

(Meios de corrigir a classificação)

1. O Conselho Director, por iniciativa própria, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor caso as circunstâncias justifiquem tal medida.

2. A correcção ou o ajuste proposto será notificada ao sócio, que terá o direito de emitir a sua opinião sobre tal assunto.

Artigo 17º

(Limitações)

Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócios ou profissão, exceptuadas as classificações de religião, meios de comunicação social e serviço diplomático, em cada uma das quais poderá haver mais de um sócio representativo e salvo o disposto relativamente a sócios representativos adicionais.

Artigo 18º

(Frequência)

Todo o sócio deste clube deve comparecer às reuniões ordinárias.

Artigo 19º

(Crédito de frequência e recuperação de ausência)

Um sócio receberá crédito de frequência a uma reunião ordinária deste clube se ele estiver presente pelo menos sessenta por cento (60%) do tempo dedicado à mesma ou se recuperar a sua ausência nos seguintes moldes:

1. Se em qualquer dia compreendido entre o dia e a hora normal da reunião ordinária deste clube e antes do dia e da hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência:

- a) Ele assistir a pelo menos sessenta por cento (60%) da reunião ordinária de qualquer outro Rotary Club ou de um Rotary Club provisório;
- b) Ele assistir por instrução do clube, a uma reunião de um Rotarac Club ou de um Rotarac Club provisório, ou de um Interact Club ou de um Interact Club provisório, ou de um Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou de um Núcleo Rotary Desenvolvimento Comunitário provisório;
- c) Ele comparecer a uma Convenção do Rotary Internacional, a uma reunião do Conselho de Legislação, a uma assembleia internacional, a um instituto rotário para

administradores actuais e anteriores do Rotary Internacional, a um instituto rotário para a administradores actuais anteriores e recentes do Rotary Internacional convocado com a aprovação do Conselho Director do Rotary Internacional (actuando o Presidente em nome do Conselho Director), a uma conferência regional notária, à reunião de uma comissão do Rotary Internacional, a uma conferência distrital notária, a uma assembleia distrital notária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Director do Rotary Internacional, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do Governador de Distrito ou de uma reunião inter-clubes devidamente anunciada;

d) Ele se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de comparecer à reunião do mesmo, e tal clube não estiver reunido nesse local e nessa hora.

2. Se durante a realização de uma reunião ordinária:

- a) Ele estiver a viajar pela via razoavelmente mais directa par comparecer, ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas no número 1. alínea c) deste artigo;
- b) Ele estiver ao serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de Comissão do Rotary Internacional;
- c) Ele estiver ao serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de representante especial do seu governador de distrito na fundação de um novo clube;
- d) Ele estiver ao serviço do Rotary como funcionário do Rotary Internacional.

Se ele estiver a participar directa e activamente num projecto de serviço patrocinado pelo distrito, pelo Rotary Internacional ou pela Fundação Rotária numa região remota onde seja completamente impossível recuperar a sua frequência.

Artigo 20º

(Aviso de Recuperação de frequência)

1.- Nos casos previstos no número 1., alíneas b) e c) e no numero 2 do artigo 19º, a frequência somente será computada se o rotariano der conhecimento do facto ao seu clube.

2.- Nos casos previstos no número 1., alíneas a) e e) do artigo 19º, o aviso pode ser transmitido pelo sócio pessoalmente ou pelo Secretário do clube visitado.

Artigo 21º

(Isenções de frequência)

1. Um sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando a sua ausência for causada por prolongada enfermidade ou impedimento que o incapacite fisicamente de comparecer a uma reunião ordinária, ou por uma estadia de mais de duas semanas num país onde não existam Rotary Clubs, e o Conselho Director tenha aprovado a sua ausência, caso em que a referida ausência não será computada no registo de frequência do clube.

2. No caso da pretensão de uma ausência justificada em virtude de viagem a um país onde não há Rotary Clubs, o sócio deve informar o secretário deste clube antes do início da viagem ou, caso isso seja impossível, por escrito desde o país em questão.

3. Antes de aprovar a ausência referenciada no número anterior, o Conselho Director constatará que a viagem não permitirá ao sócio recuperar a sua falta de acordo com o artigo 19º número 1.

4. Igualmente um sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando for sócio veterano e:

- a) Houver sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total acumulado de vinte ou mais anos e tiver pelo menos sessenta e cinco anos de idade.
- b) Houver sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total acumulado de quinze ou mais anos e tiver pelo menos setenta anos de idade.

5. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o sócio deverá notificar previamente o secretário do clube por escrito do seu desejo de ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência.

6. Se a pretensão referenciada no número anterior for aprovada pelo Conselho Director, a ausência desse sócio não será computada no registo de frequência do clube, mas, em caso de comparecimento de reuniões, esse facto poderá ser computado se o sócio assim o desejar.

Artigo 22º

(Órgãos do Club)

São órgãos do Rotary Club da Praia:

- a) O Conselho Director;
- b) A Assembleia do club;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 23º

(Do Conselho Director)

1. Com excepção do que dispõem especificamente estes estatutos, as deliberações do Conselho Director em todos os assuntos do clube serão definitivas, estando apenas sujeitas a recurso ao clube.

2. O Conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo.

3. O Conselho tem a natureza de tribunal de apelação para julgar as decisões de todos os dirigentes e actos e deliberações de todas as comissões.

4. Qualquer deliberação do Conselho é passível de recurso ao clube.

5. Em caso de interposição de recurso das deliberações do conselho, as deliberações tomadas somente serão revogadas através do voto de dois terços dos sócios presentes numa reunião ordinária, especificada pelo Conselho Director, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre a interposição do recurso pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

6. O Conselho representa o Club perante terceiros em juízo e fora dele.

Artigo 24º

(Dirigentes)

1. Os dirigentes deste clube serão:

- a) Um presidente;
- b) Um presidente eleito;
- e) Um ou mais vice-presidentes;
- d) Um secretário;
- e) Um tesoureiro;
- f) Um director de protocolo

2. Os dirigentes referenciados nas alíneas a), b) e c) do número anterior serão sempre membros do Conselho Director.

3. Os dirigentes referenciados nas alíneas d), e) e f) do número 1., poderão ser ou não ser, cada um individualmente ou todos, membros do Conselho Director, conforme o disposto no Regimento Interno do clube.

4. Cada dirigente será eleito de acordo com o estabelecido no regimento interno do clube, e, com excepção do previsto em relação ao presidente, tomará posse do cargo no dia 1 de Julho imediatamente seguinte à eleição, conservando o seu mandato durante o tempo para o qual foi eleito ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e tome posse do cargo.

5. O presidente deverá ser eleito conforme o estipulado no regimento interno do clube, dentro de um período não superior a dois anos e não inferior a dezoito meses antes do dia em que tomará posse no cargo.

6. O presidente eleito nos termos do número anterior será membro do Conselho Director e deverá servir como presidente eleito durante o ano imediatamente precedente ao ano em que deverá servir como presidente.

7. O presidente tomará posse no primeiro dia um de Julho do ano rotário para o qual foi eleito para servir como presidente e servirá durante o período para o qual foi eleito ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

8. Cada um dos dirigentes e directores deverá ser sócio representativo, inclusive sócio representativo adicional, veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo dos seus direitos.

9. O presidente eleito deverá participar no seminário para presidentes eleitos de clube e da assembleia distrital afim de obter uma melhor compreensão dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de presidente do clube.

10. Se por motivos justificados o presidente eleito não puder comparecer à assembleia distrital, deverá enviar um representante do seu clube, designado para o efeito, que posteriormente terá obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas na assembleia.

Artigo 25º

(Mesa e Competência da Assembleia do Club)

1. A mesa da Assembleia é dirigida pelo Conselho Director.

2. Compete à Assembleia do Club deliberar sobre tudo quanto não for da competência dos restantes órgãos.

Artigo 26º

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três sócios eleitos pela Assembleia do Club, mediante proposta do Conselho Director por um penado de um ano rotário.

2. Compete ao Conselho Fiscal analisar e aprovar as contas da responsabilidade do Conselho Director, das Comissões e demais entidades do Club que procedem à recolha de receitas e à realização de despesas

ARTIGO 27º

(Jóia de admissão e quotas)

1.- Todo o sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jóia de admissão e quota anual os montantes estabelecidos no regimento interno deste clube.

2.- O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

ARTIGO 28º

(Duração do título de sócio)

O título de sócio vigorará durante toda a existência do clube, a não ser que seja cancelado de acordo com o disposto neste estatutos.

ARTIGO 29º

(Causas da cessação da qualidade de sócio)

1. O sócio perde automaticamente o seu título quando deixe de possuir os requisitos para pertencer à sua categoria de sócio, salvo se uma permissão lhe seja concedida pelo Conselho Director de acordo com as seguintes disposições:

- a) Um sócio representativo que esteja para perder a sua classificação sem qualquer culpa que lhe seja imputável, pode, por deliberação do conselho director deste clube ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores;

b) A um sócio representativo que mude de residência para fora dos limites territoriais do clube, pode ser concedida uma licença especial, por um período não superior a um ano, afim de poder visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade onde irá fixar residência, desde que continue activamente empenhado na mesma classificação de negócios ou profissão e que continue a satisfazer os requisitos de frequência e a todas as outras condições da filiação rotária;

c) Um sócio representativo que esteja para perder a sua classificação sem qualquer culpa que lhe seja imputável, poderá manter a sua classificação e receber uma licença especial por um período não superior a um ano, para que possa obter novo emprego na sua classificação, ou em uma nova classificação, desde que continue a cumprir com a frequência e com todas as outras condições da filiação rotária e o cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor somente quando terminar o período de licença que lhe foi concedido.

2. O título de sócio por serviços anteriores será automaticamente cancelado se e quando tal sócio voltar às actividades da vida de negócios ou profissional.

3. No caso previsto no número anterior, ele passará a ser de novo sócio representativo, desde que a sua classificação não tenha sido preenchida pois se tiver sido preenchida, ele permanecerá como sócio por serviços anteriores.

4. A filiação de sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de Junho seguinte à data da eleição, mas o Conselho Director poderá, por meio de deliberação, prorrogar tal título de um ano para o outro.

Artigo 30º

(Meios de reingressar)

1. Em caso de perda de título de sócio representativo nos termos do disposto no artigo anterior, a pessoa em causa poderá solicitar nova admissão, quer na mesma quer em outra classificação.

2. Em caso de eleição nos termos do número anterior, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

Artigo 31º

(Dos meios financeiros e patrimoniais)

1. Constituem receitas e património do Rotary Club da Praia:

- a) Jóias e demais contribuições dos sócios;
- b) Quaisquer donativos ou subsídios;
- c) Doações heranças ou legados instituídos a seu favor;
- d) Os bens adquiridos e os frutos dos proventos indicados nas alíneas anteriores;
- e) O mais que lhe couber nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. Constituem despesas do Rotary Club da Praia as constituídas na realização dos seus estatutários.

Artigo 32º

(Falta de pagamento de quotas)

1. Qualquer sócio que não pagar a sua quota dentro de trinta dias depois do prazo estabelecido será notificado por escrito pelo secretário no seu último endereço conhecido.

2. Se a quota não for paga dentro de dez dias após a data da notificação, o título será automaticamente cancelado.

3. O sócio cujo título seja cancelado nos termos do número anterior poderá, a seu pedido e por deliberação do conselho director ser readmitido como sócio mediante o pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido entretanto preenchida.

Artigo 33º

(Falta de frequência)

O título de qualquer sócio deste Club, excepto de sócio honorário, será automaticamente cancelado quando, sem solicitar o consentimento do conselho director por motivos justos e suficientes ele incorra numa das seguintes situações:

- a) Deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou obter crédito de frequência pelas mesmas;
- b) Deixar de contar com um índice de frequência a reuniões equivalentes a pelo menos sessenta por cento durante o primeiro ou o segundo semestre do ano fiscal;
- c) Deixar de assistir a pelo menos trinta por cento das reuniões ordinárias do seu clube durante o primeiro ou o segundo semestre do ano fiscal.

Artigo 34º

(Outras causas de cessação da qualidade de sócio)

1. O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo conselho director mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para o efeito.

2. O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo conselho director no uso de poderes discricionários e por motivos que considerer suficientes, desde que delibere mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para o efeito.

3. Em qualquer dos casos referenciados nos números anteriores o sócio será notificado, por escrito, através de portador ou por carta registada dirigida ao seu último endereço conhecido, com uma antecedência mínima de dez dias, sobre a medida pendente, para que possa apresentar, por escrito, a sua defesa ao conselho director, sendo-lhe igualmente permitido comparecer perante o conselho director para apresentar a sua defesa oral.

4. Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário no prazo de sete dias após a data da deliberação do conselho, notificará o sócio, por escrito.

5. O sócio, no prazo de catorze dias contados da data da notificação da deliberação do conselho, poderá comunicar por escrito ao secretário a sua intenção de interpor recurso para o seu clube ou de pedir arbitragem de acordo com o disposto no artigo 37º destes estatutos.

6. Em caso de interposição de recurso, o conselho director marcará a data para o julgamento que se efectuará numa reunião ordinária do clube a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso.

7. O aviso relativo à reunião referenciada no número anterior e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a todos os sócios do clube com pelo menos cinco dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube nessa reunião ordinária para julgamento do recurso.

8. Quando o conselho director tiver cancelado o título de um sócio representativo de acordo com o estipulado neste artigo o clube não elegerá novo sócio representativo sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a deliberação do clube ou do júízo arbitral tenha sido anunciada.

9. A deliberação do conselho director será definitiva se não houver interposição de recurso ao clube e se não for solicitado júízo arbitral.

10. Em caso de interposição de recurso a deliberação do clube será definitiva.

Artigo 35º

(Renúncia)

A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito e dirigida ao presidente ou ao secretário e será aceite pelo conselho director desde que o débito total do referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Artigo 36º

(Perda de direito sobre bens sociais)

Qualquer pessoa cujo título de sócio tenha sido cancelado por qualquer motivo perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Artigo 37º

(Assuntos comunitários, nacionais e internacionais)

1. O bem estar geral da comunidade, do país e do mundo é do interesse dos sócios deste clube e qualquer assunto público que envolva esse bem estar pode ser estudado e discutido imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação das suas opiniões individuais.

2. Não é permitido ao clube a expressão de opinião sobre qualquer questão de controvérsia pública.

3. Este clube não apoiará nem recomendará a eleição ou a nomeação de qualquer candidato a cargo público e não permitirá a discussão em qualquer reunião do clube dos méritos ou deméritos de tais candidatos.

4. Este clube não adoptará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas colectivas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

5. Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou projectos tendo em vista a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Artigo 38º

(Revistas rotárias)

1. A menos que este clube seja dispensado pelo Conselho Director do Rotary Internacional de cumprir com o disposto neste artigo, de acordo com o Regimento Interno do Rotary Internacional, todo o sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, ao aceitar ser sócio, torna-se voluntariamente um assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo Conselho Director do Rotary Internacional.

2. A assinatura dessa revista será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até seis meses depois de ele deixar de ser sócio do clube.

3. O montante correspondente à assinatura será cobrado a cada sócio pelo clube semestral adiantadamente e será remetido à Secretaria do Rotary Internacional ou ao escritório da revista regional conforme for determinado pelo Conselho Director do Rotary Internacional.

Artigo 39º

(Aceitação do objectivo e cumprimento dos estatutos e regimento interno)

1. O sócio, pelo facto de pagar a sua joia de admissão e a quota, aceita os princípios do Rotary, conforme expressos no seu objectivo, sujeitando-se aos estatutos e ao regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube.

2. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno com a fundamentação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

Artigo 40º

(Arbitragem)

1. Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios de uma parte e o clube ou um dos seus dirigentes ou o conselho director da outra parte quanto à qualidade sócio ou a qualquer alegada infracção dos estatutos ou do regimento interno, ou à expulsão de qualquer sócio do clube, ou por qualquer outra causa que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas, esses assuntos pendentes devem ser resolvidos por arbitragem.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um outro.

3. Somente os sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros.

4. A deliberação dos árbitros ou, em caso de divergência destes, a decisão do árbitro nomeado pelos árbitros das partes, será definitiva e de aceitação obrigatória para todas as partes.

Artigo 41º

(Regimento Interno)

1. Este clube adoptará um Regimento Interno que não esteja em conflito com os Estatutos e Regimento Interno do Rotary Internacional e com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direcção deste clube.

2. O regimento interno será alterado pelas formas que nele forem estabelecidas.

Artigo 42º

(Interpretação)

Neste estatuto sempre que forem utilizados pronomes do género masculino deve-se subentender também o género feminino.

Artigo 43º

(Revisões)

1. Salvo o disposto nos números 6. e 7. Deste artigo, estes estatutos somente poderão ser revistas pelo Conselho de Legislação ou pela Convenção do Rotary Internacional mediante o mesmo procedimento estabelecido no regimento interno do Rotary Internacional para a modificação do citado regimento.

2. As alterações a estes estatutos, com excepção do estabelecido nos números 6. e 7. Deste artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou pela conferência do Rotary Internacional na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação ou pelo Conselho Director do Rotary Internacional.

3. Qualquer proposta de alteração destes estatutos será entregue ao Secretário Geral do Rotary Internacional o mais tardar até ao dia 01 de Maio do ano rotário que precede o ano em que o Conselho de Legislação se reunirá.

4. O Secretário Geral do Rotary Internacional enviará cópia do texto de todas as alterações devidamente propostas a todos os membros do Conselho de Legislação e ao secretário de cada clube pelo menos cento e vinte dias antes da data prevista para a união do Conselho de Legislação.

5. O Conselho de Legislação analisará e deliberará sobre todas as alterações devidamente propostas que lhe forem transmitidas e quaisquer modificações sugeridas.

6. O artigo 1º e o artigo 2º destes estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quorum pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que o aviso para tal alteração proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio pelo menos dez dias antes de tal reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do Conselho Director do Rotary Internacional, entrando em vigor somente depois de assim aprovada.

7. Nos casos em que, a pedido do Governador de Distrito ou do Conselho Director do Rotary Internacional, houver reconsideração da deliberação tomada por clubes em oposição a ceder ou partilhar território para a organização de um clube adicional, de acordo com o disposto no artigo 1, secção 1(f) do Regimento Interno do Rotary Internacional, será necessário o voto de dois terços dos sócios presentes e votantes do clube afim de ratificar a decisão negativa anteriormente tomada.

Isento nos termos da Lei:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro do mês e Agosto do ano dois mil e um - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(31)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade denominada "CARDOSO E FURTADO"

ESTATUTO

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de "CARDOSO & FURTADO, Lda".

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto, as actividades de comercio geral a retalho, a grosso e de importação e distribuição comercial.

2. A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Artigo 4º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente estabelecer relações de grupos com outras sociedades comerciais ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu inicio a partir da data da presente escritura.

CAPITULO II

Capital Social

Artigo 6º

O capital social é de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) e encontra-se realizado em património e em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

a) Uma quota de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) a António Pedro Alves Furtado, correspondentes a 50%;

b) Uma quota de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) a Ana Cristina Tavares Cardoso, correspondentes a 50%.

Artigo 7º

1. A cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPITULO III

Da administração e gerência

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, dos seus representantes legais ou de um bastante procurador.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consagrados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 10º

1. O ano social é o ano civil.

2. A data de encerramento do exercício anual é de 31 de Dezembro a 31 de Março.

Artigo 11º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem fixada pela assembleia-geral não inferior a cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Artigo 12º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomado em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

(32)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópia compostas de seis folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "TUDODIRECTO — Sistemas de Informação e Comércio Electrónico, S. A.".

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

TUDODIRECTO — Sistemas de Informação e Comércio Electrónico, S. A.

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima que no exercício da sua actividade, se regerá pelos presentes estatutos, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis às sociedades anónimas, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

2. A sociedade adopta a denominação de TUDODIRECTO — Sistema de Informação e Comércio Electrónico, S. A. abreviadamente TUDODIRECTO. COM.

Artigo 2º

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede é na cidade da Praia.

2. Por mero acto do conselho de administração, pode a sociedade mudar a sua sede e ainda criar, instalar, encerrar ou suprimir em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro onde e como julgar mais conveniente, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a criação de um sistema de informação, de negócios e de consultadoria empresarial, bem como o desenvolvimento de plataformas de comércio electrónico de bens e serviços.

2. Com vista à realização dos seus objectivos a sociedade desenvolverá entre outras as seguintes actividades:

- a) Criação de um portal na Internet de promoção das actividades empresariais no país, quer na vertente de negócios com consumidores finais, quer na vertente de negócios inter-empresas;
- b) Realização de comércio electrónico business-to-business para apoio às exportações cabo-verdianas;
- c) Gestão de uma central de reservas para a indústria hoteleira em Cabo Verde e serviço conexos;
- d) Produção e divulgação de informação e de actividades artísticas e culturais;
- e) Criação de uma bolsa de oportunidades de formação profissional com particular destaque para a área empresarial.

3. A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 4º

No exercício da sua actividade, a sociedade poderá ainda realizar todas as operações permitidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração.

CAPITULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) integralmente realizado em dinheiro e em equipamentos.

Artigo 6º

1. O capital social está dividido em 2500 acções nominativas de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada, podendo ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, que fixará as condições de realização do aumento de capital.

2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cem mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

3. As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador e reciprocamente, nos termos da legislação aplicável.

4. Os encargos decorrentes de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela assembleia-geral.

Artigo 7º

Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções terão assinatura do presidente do conselho da administração e de um administrador, sendo que uma das assinaturas pode ser por chancela.

Artigo 8º

A sociedade, por deliberação expressa da assembleia-geral, poderá emitir qualquer tipo de obrigações e outras categorias de instrumentos financeiros, nos termos e até aos limites legais, e bem assim efectuar sobre as mesma as operações que forem legalmente permitidas.

Artigo 9º

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia-geral, acções próprias.

Artigo 10º

A sociedade poderá exigir dos accionistas, por acordo unânime de todos prestações suplementares, até ao montante igual ou superior ao capital social, mediante a proposta do conselho da administração.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

Artigo 11º

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 12º

1. A assembleia-geral é formada por todos os accionistas sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas.

2. Qualquer accionista pode fazer-se representar na assembleia-geral nos termos prescrito pelo Código das Empresas Comerciais.

3. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um ou dois secretários eleitos em assembleia-geral, exercendo as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 4º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), cuja descrição e valor distribuídos:

Jean Claude Agouet 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos);

Elizeu Salazar dos Santos Furtado 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos.

Artigo 5º

1. É permitida livremente a divisão e a cessação de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante a autorização da sociedade, a qual desde já se reserve o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor no último balanço dado.

Artigo 6º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unanime dos sócios, reunidos em assembleia-geral pelo efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordado e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros dos sócios falecidos, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes serão pagos pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

1. A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura dos dois sócios.

2. A administração dos negócios da sociedade será exercida pelo gerente.

3. O gerente poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas da sociedade, que sejam de confiança da mesma.

Artigo 8º

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as também submetidas a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

O CONSERVADOR: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "SOCIEX- Sociedade Cabo-verdiana de Importação e Exportação, S. A."

ESTATUTOS

CAPITULO I

(Denominação, Duração, Sede e Objecto)

Artigo 1º

É constituída nos termos deste estatuto a sociedade anónima com a denominação "Sociedade Cabo-verdiana de Importação e Exportação, «S.A.» , abreviadamente SOCIEX, «S.A.»

A SOCIEX, «S.A.» rege-se pelos seus estatutos e pelas normas reguladoras das sociedades anónimas e pelas demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar ou extinguir delegações, sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. Constitui objecto principal da sociedade :

- a) A importação, exportação e reexportação de mercadorias;
- b) O exercício das actividades do comércio por grosso e a retalho;
- c) O exercício das actividades de representações .

2. A sociedade pode exercer acessoriamente outras actividades relacionadas com o seu objecto principal .

CAPITULO II

(Capital Social e acções)

Artigo 4º

1. O capital social da SOCIEX, «S.A.» é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), subscritos e realizados em 30%. O capital subscrito e não realizado, sê-lo-á no prazo de um ano.

2.O Capital social é representado por 10 000 acções no valor nominal de 1.000\$00 cada.

Artigo 5º

1 - As acções são nominativas, podendo ser emitidos títulos de 10, 20, 50, 100, 1.000, acções .

2 - As acções podem revestir a forma escritural .

3 - Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas que o forem a data da constituição da sociedade, podem subscrever as novas acções, com preferencia relativamente a quem não for accionista nessa data .

4.- O disposto no número anterior aplica-se igualmente nas transacções de acções .

(Transmissão de acções)

Artigo 6º

1 - A transmissão de acções nominativas é livre entre os sócios que o forem , à data da criação da sociedade. A transmissão de acções nominativas a não accionista à data da criação da sociedade, carece de autorização desta que tem o direito de preferencia na sua aquisição.

2 - A transmissão de acções nominativas por morte do accionista seu titular é feita segundo as regras do direito sucessório, devendo os herdeiros serem representados por um único mandatário por eles escolhido.

CAPITULO III

(Órgãos Sociais)

Artigo 7º

São órgãos sociais , a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

1. Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de três anos podendo ser reeleitos .

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos, e permanecerão no exercício das suas funções até a tomada de posse de quem deva substituí-los.

4. Conselho Fiscal pode ser substituído por um fiscal único , por deliberação da Assembleia Geral .

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto .

2. Compete a Assembleia Geral :

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral , os administradores e os membros do Conselho Fiscal:
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital ;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais ;
- e) Autorizar , com prévio parecer do Conselho Fiscal , a aquisição, alienação de bens imóveis, e outro património operacional, bem assim , a aquisição de participações sociais de investimentos uns e outros quando de valor superior a 10% do capital social ;

f) Autorizar com prévio parecer do Conselho Fiscal a adjudicação de obras e aquisição de bens e serviços , uma e outra quando de montante superior a 10% do capital social .

g) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

3. A cada 100 acções corresponde um voto em Assembleia Geral

4 Os accionistas possuidores de um numero de acções que não atinja o fixado no numero anterior poderão agrupar-se de forma a que , em conjunto ,e fazendo-se representar , por um dos agrupados , reunirem entre si o numero necessário ao exercício de voto

5. Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos 51% do capital .

6. Não havendo quorum na data e hora marcada para o início da reunião, convocar-se-á uma nova para uma data não superior a 10 dias a contar destas, podendo deliberar validamente com qualquer número de accionistas presentes e representados.

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente , um vice presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas por períodos de três anos renovável .

Artigo 10º

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa sempre que a lei o determine ou o requeiram o Conselho Fiscal ou accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital .

A convocatória deve ser publicada em B. O e num dos jornais de grande circulação no país, com antecedência mínima de 20 dias em relação a data da realização da reunião da assembleia.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 11º

1. A sociedade é gerida por um Conselho de Administração constituído por três administradores, de entre os quais um presidente, eleito pela assembleia.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo os membros ser reeleitos.

3. No acto de eleição dos membros efectivos do Conselho de Administração será eleito um administrador suplente.

4. O Conselho de Administração delibera validamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

5. As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas pelo administrador suplente.

6. Em caso de impossibilidade de preenchimento de vaga por falta de suplente, proceder-se-á à eleição de novo Conselho de Administração.

Artigo 12º

Ao Conselho de Administração compete :

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa ;
- b) Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias ;
- c) Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não sejam da competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

- d) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente,
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis.
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes para assuntos de gestão corrente, incluindo os de substabelecer;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Artigo 13º

1. O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor
2. A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do Conselho quer quando autorizadas pela Assembleia Geral, não se incluem nos actos delegáveis.
3. O Conselho de Administração poderá designar um administrador delegado de entre os seus membros a quem, cumulativamente, incumbirá a gestão corrente da sociedade.
4. Em caso de designação de pessoa estranha à sociedade para exercer as funções de administrador delegado, o Conselho de Administração definirá na acta da designação, os poderes que entenda conferir-lhe bem como a necessidade e a forma de caucionamento dos seus actos, designação essa que deverá ser aprovada previamente pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração;
 - b) Coordenar a actividade do Conselho, convocar e presidir as respectivas reuniões;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído por um dos administradores efectivos.

Artigo 15º

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um membro do mesmo Conselho e, em caso de ausência ou impedimento daquele, de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.
2. Em assunto de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração deve reunir-se mensalmente e, ainda, sempre que convocado pelo Presidente, a solicitação de dois administradores ou do Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao Presidente.
4. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 17º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal constituído por três membros de entre os quais um Presidente, designado pela Assembleia Geral
2. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de três anos renovável por igual período, pela Assembleia Geral, a qual designará o Presidente.
3. No acto de eleição dos membros efectivos do Conselho de Administração será eleito um administrador suplente.
4. Em caso de fiscal único, haverá sempre um só suplente

Artigo 18º

Ao Conselho Fiscal compete:

- (a) Dar parecer prévio sobre as contas e balancetes a apresentar à Assembleia Geral;
- (b) Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- (c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que entenda conveniente;
- (d) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente.
- (e) Emitir parecer prévio relativamente às deliberações da Assembleia Geral sobre:
 - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, realizadas por qualquer modo, quando de montante igual ou superior a 10% do capital social;
 - A adjudicação de obras e aquisição de bens e serviços, uma e outra quando de montante igual ou superior a 10% do capital social

Artigo 19º

O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez de três em três meses.

CAPITULO IV

Artigo 20º

Aplicação dos resultados:

1. Os lucros líquidos do exercício apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:
 - a) Cobertura dos prejuízos de anos anteriores;
 - b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar ou forem deliberadas pela Assembleia Geral
 - c) Dividendos a distribuir aos accionistas;
 - d) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

Artigo 21º

O ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 22º

1. A Sociedade dissolve-se, quando para isso haja causa legal ou deliberação da Assembleia Geral.
2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

**Conservatória dos Registos da Região
de 1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia catorze de Novembro do corrente, por João Gomes;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 499/02

Artº 11º, 1	150\$00
IMP — Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

ALTERAÇÃO COM AUMENTO DE CAPITAL

No dia 14 de Novembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro — João da Luz Gomes, divorciado, natural de São Tomé, residente nesta cidade do Mindelo, que outorga por si e em representação de Guilherme António Flor, casado com Joana Maria Fortes Flor, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Santo Antão.

Segundo — Amílcar Lima Lopes, solteiro, maior, natural de São Vicente, todos residentes nesta cidade do Mindelo.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição do passaporte nº G075021 de 21 de Maio de 1997, emitido pelo Comando Regional da POP de São Vicente, Bilhete de Identidade nº 21398 de 6 de Abril de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e poderes por Procuração lavrada aos onze de Novembro de dois mil e dois, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Pelos outorgantes foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta de 28 de Outubro de 2002, registada nesta Conservatória, alteram os artigos 3º e 4º do pacto social da sociedade "SOSSIR, Limitada", matriculada nesta Conservatória sob o nº 347, consustanciada da seguinte forma:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de limpeza industrial, inspecção, higiene e desinfectação em geral de instalações importação e comercialização a grosso e a retalho de produtos diversos, nomeadamente os produtos e equipamentos de higiene e limpeza ou de outro ramo comercial ou industrial desde que isso seja deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 4º

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de cinco milhões de escudos, divididos pelos sócios em três quotas:

- uma no valor de um milhão de escudos, pertencente ao sócio Guilherme António Flor;
- outra no valor de um milhão e seiscentos mil escudos pertencente ao sócio Amílcar Lima Lopes; e
- uma outra no valor de um milhão e seiscentos mil escudos, pertencente ao sócio João da Luz Gomes.

Arquiva-se:

- a) Estatuto actualizado;
- b) Procuração;

- c) Relação de bens;
- d) Certificado de admissibilidade de firma.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Novembro de 2002. - A Conservadora, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(36)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia trinta de Dezembro do corrente, por João de Deus Lima Oliveira;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 12/03:

Artº 1º	40\$00
Artº 4º, 1	150\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP — Soma	1 340\$00
10% C. J.	1 34\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo ddo Livro	2\$00
Soma Total	1.479\$00

São: (mil quatrocentos e setenta e nove escudos).

CESSÃO E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

João de Deus Lima Oliveira, casado com Maria Francisca da C. Santos Oliveira sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Paúl - Santo Antão, residente nesta cidade do Mindelo, por si e em representação de Eduino Rosa dos Santos Oliveira, casado, residente em Santo Antão.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade nº 49699 de 21 de Janeiro de 2002 e poderes por procuração lavrada aos dezassete de Fevereiro de 1997, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Pelo outorgante foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta nº 1 de sete de Dezembro de dois mil e dois, realizam os restantes 50% do capital social e nos termos do artigo 6º nº 1 do Código das Empresas Comerciais aumentam o capital social para 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

Ainda pelo outorgante foi dito que o seu representado cede-lhe a quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos) pelo mesmo valor nominal, alterando a firma da sociedade OLIVEIRA & OLIVEIRA, LIMITADA PARA OLIVEIRA E OLIVEIRA, sociedade unipessoal, limitada.

---a-se:

- a) Acta n.º 1/02;
- b) Procuração;

Feita ao outorgante, em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Dezembro de 2002. - A Conservadora, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(37)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta de Janeiro do corrente, por Isidro dos Santos Rodrigues.
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Aju-dante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 18/03

Art.º 11.º, 1	150\$00
Art.º 11.º, 2	120\$00
IMP — Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma Total	297\$00

São: (duzentos e noventa e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "IEPD — Empresa de Instalações Eléctricas e de Projectos Domiciliários, Limitada", celebrada em vinte e sete de Dezembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Reg.ão de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 791.

Estatuto da Sociedade IEPD — Empresa de Instalações Eléctricas e de Projectos Domiciliários, Lda.

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IEPD — Empresa de Instalações Eléctricas e de Projectos Domiciliários, Lda. abreviadamente designada por IEPD, Lda.

Artigo 2.º

(Sede, duração e representação)

A sede é em São Vicente, Cruz João Évora, porta B, n.º 53, sendo a duração por tempo indeterminado, podendo abrir representações noutras ilhas.

Artigo 3.º

(Objecto)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços na área de electricidade, com instalação eléctrica em domicílios e empresas, elaboração de projectos eléctricos e prestação de serviços em actividades afins.

Artigo 4.º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e corresponde as quotas dos sócios fundadores na seguinte proporção:

- Isidro dos Santos Rodrigues 100.000\$00 (cem mil escudos);
- Celso da Cruz Sousa 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);
- Denis Monteiro Lopes da Silva 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Artigo 5.º

(Aumento de capital)

A sociedade poderá aumentar o seu capital a qualquer momento por deliberação dos sócios, mediante votação favorável de maioria de três quartos de votos (3/4) do capital social.

Artigo 6.º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ou negociar junto de estabelecimentos de créditos ou investimentos que a sociedade necessita para realizar os seus fins.

Artigo 7.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quota, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Artigo 8.º

(Direito de preferência)

A sociedade goza de direitos de preferência na alienação de quotas dos sócios.

O sócio que pretender alienar as quotas deverá comunica à sociedade essa pretensão, através de carta registada, devendo esta, no prazo de trinta dias, fazer uso do aludido direito de preferência.

Artigo 9.º

(Preço das quotas)

A determinação do preço das quotas a alienar será o resultado da sua avaliação em função dos balanços referentes aos três últimos.

Artigo 10.º

(Gerência)

A gerência da sociedade ou representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será pelos sócios, Isidro dos Santos Rodrigues, Celso da Cruz Sousa e Denis Monteiro Lopes da Silva que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo 11.º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula junto dos Bancos ou instituições financeiras com a assinatura de, pelo menos, dois sócios gerentes. Obriga-se perante outras instituições com a assinatura de, pelo menos um sócio-gerente.

Artigo 12.º

Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho de contas a trinta e um de Dezembro que terá de ser apresentado até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13.º

(Lucros)

Os lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzida a reserva legal.

Artigo 14º

(Dissolução da Sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, não podendo ser dissolvida pela morte ou interdição de qualquer sócio.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente no País.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Janeiro de 2003. - A Conservadora, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(38)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezasseis de Janeiro do corrente, por Onésimo Melício;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Aju- dante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 22/03:

Artº 11º, 1.....	150\$00
Artº 11º, 2.....	90\$00
IMP — Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma Total	264\$00

São: (duzentos e sessenta e quatro es- cudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto- Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada "TRADISSOM E MORABEZA — Actividades de Produção Discográfica e Afins, S. A." celebrada em dezasseis de Janeiro de dois mil e três, na Conservatória dos Regis- tos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 790.

ESTATUTO

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a denominação "TRADISSOM E MORABEZA, Actividades de Produção Discográfica e Afins, S. A.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo, exploração da actividade musical do modo geral, incluindo edição, reedição, promoção, distribuição e

venda de produtos musicais, nomeadamente CD, DVD, cassetes vídeo ou outros tipos de registos.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal, nomeada- mente bar, bar PUB, restaurantes e Hotelaria, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativo não proibido por lei.

3. É igualmente autorizada a aquisição pela sociedade de partici- pações em sociedades com objectivo diferente do estabelecido na alíneas anteriores da presente cláusula.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de três milhões e duzentos mil escudos, corres- pondente a três mil e duzentas acções, de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada, distribuídas da seguinte forma:

- a) Elísio Alberto Lopes, 1.920.000\$00 (um milhão novecentos e vinte mil escudos), equivalente a mil novecentas e vinte acções;
- b) Onésimo Melício Silveira, 1.280.000\$00 (um milhão duzen- tos e oitenta mil escudos), correspondente a mil duzen- tas e oitenta acções.

Artigo 5º

Aumento do capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.
2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

(Cessão e quotas)

1. As acções são nominativas e livremente convertíveis.
2. As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentos e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.
3. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das ac- ções, contarão a assinatura do administrador.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, ficando desde logo nomeado o accionista Onésimo Melício Silveira.
2. A remuneração do administrador será fixado pela assembleia- geral.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto.

Artigo 9º

(Das deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria abso- luta dos votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade dos accionistas, reunida em assembleia para o efeito

EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE EM PORTUGAL

CERTIDÃO

Mário Ferreira Lopes Camões, conselheiro de Embaixada, chefe da Secção Consular, por substituição, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal:

Certifico, para os devidos efeitos, que a fotocópia junta, escrita em duas folhas e em quatro laudas, é cópia fiel da Escritura de Aumento de Capital e Alteração do Pacto Social da Sociedade "COMPANHIA DE FOMENTO DE CABO VERDE, S. A. R. L." lavrada de folhas catorze a quinze verso, do livro de escritura pública diversas em uso nesta Missão Diplomática, sociedade esta constituída por escritura feita na Conservatória dos Registos de São Vicente, com a matrícula nº 39/950411, da secção de Registo Comercial do Sal, ilha do Sal, Cabo Verde.

Emol.	1.030\$00
Taxa Reemb.	110\$00
% Cons.	310\$00
Total	1.450\$00

Escritura de aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade "COMPANHIA DE FOMENTO DE CABO VERDE, S. A. R. L."

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e um, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal, situada na Avenida do Restelo, número trinta e três, Lisboa, perante mim, Mário Ferreira Lopes Camões, Chefe da Secção Consular, por substituição, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceu como outorgante:

PRIMEIRO

COMPANHIA DO FOMENTO DE CABO VERDE - SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, S. A. R. L., matriculada na Conservatória do Registo Civil do Sal, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, sob o número trinta e nove, barra, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e onze, com o capital social de sessenta milhões de escudos cabo-verdianos, aqui representada pelo seu bastante Procurador/Administrador o Sr. Agostinho Alberto Berto da Silva Abade, natural de Loures, casado, residente em Carnide, Lisboa, titular do Bilhete de Identidade de cidadão Português número um milhão trezentos e vinte e sete mil, cento e dezoito, emitido em doze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete pelos serviços de Identificação Civil de Lisboa, Disse o outorgante:

Que pela presente escritura, celebra um contrato de aumento de capital, nos seguintes termos:

1. Que por deliberação do conselho de administração, de catorze de Setembro e dezanove de Dezembro do ano dois mil e um, da COMPANHIA DE FOMENTO DE CABO VERDE S. A. R. L. foi decidido aumentar o capital social, totalmente subscrito e realizado, da referida sociedade, de sessenta milhões de escudos para cento e sessenta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos, aumento este que será efectuado através da incorporação de reservas de reavaliação as quais constam do Balanço Social reportado a trinta e um de Outubro do corrente ano e aprovado pela Assembleia-Geral de dezanove do corrente mês, aumento esse que dará lugar a emissão de cento e cinco mil novas acções no valor nominal, cada uma de mil escudos, as quais são atribuídas aos accionistas na proporção das acções actualmente por eles detidas.

2. Que, em consequência desta operação a denominação da sociedade de Companhia de Fomento de Cabo Verde, SARL, para OÁSIS ATLÂNTICO IMOBILIÁRIA, S. A. R. L. e o capital social passará a ser de CVE cento e sessenta e cinco milhões de escudos;

3. Que por via deste aumento de capital, os artigos respectivos do Estatuto passam a ter a redacção constante do documento comple-

Assim disse e outorgou:

Verifiquei a idoneidade do outorgante mediante certidão da respectiva sociedade, a Identidade do seu representante através do respectivo Bilhete de Identidade, o qual se apresentava devidamente mandatado e documentado para o acto.

Foram exibidos os seguintes documentos que conferi e arquivo, fazendo parte integrante da presente escritura:

- Fotocópia da acta número setenta e oito do ano de dois mil e um, da Assembleia-Geral delibera a operação e aprova novo Estatuto da Sociedade;
- Fotocópia da acta número setenta e nove do ano dois mil e um, do Conselho de Administração delibera a operação e nomeia o Representante;
- Certidão comercial da Outorgante;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade do representante do Outorgante;

Foi feita, em voz alta a leitura da presente escritura na presença do representante da Outorgante, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do seu registo dentro do prazo de três meses a contar de hoje na competente Conservatória em Cabo Verde.

Tendo ficado ciente, o contraente vão comigo assinar a presente escritura de aumento de capital.

O representante da Outorgante.

Assinatura

Assinado: Pelo Chefe da Secção Consular, por substituição, Mário Ferreira Lopes Camões, Conselheiro de Embaixada.

Foram pagos os emolumentos no valor de um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois escudos portugueses equivalentes a nove mil, setecentos e oitenta, quarenta e três escudos.

Documento complementar à escritura de alteração da denominação social, sede social, aumento de capital e alteração do contrato social da sociedade "COMPANHIA DE FOMENTO DE CABO VERDE, S. A. R. L.", que passará a denominar-se "OÁSIS ATLÂNTICO — IMOBILIÁRIA, S. A. R. L.", outorgada na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

(Denominação)

1. A sociedade adoptará a denominação de OÁSIS ATLÂNTICO — IMOBILIÁRIA, SARL.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do seu objecto e demais legislação geral aplicável.

Artigo 2º

(Sede e outras representações)

1. A sociedade tem a sua sede social na Achada Grande, cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da assembleia geral, cumpridas as formalidades legais pertinentes.

2. Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas ou encerradas, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação no país ou no estrangeiro, respeitadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e outros similares de hotelaria, bem como a compra venda, gestão e administração de móveis e imóveis, construção civil e actividades conexas.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu ou em agrupamento complementar de empresas.

4. Por deliberação da Assembleia-Geral, a sociedade poderá dedicar-se complementarmente, a qualquer outra actividade, desde que permitida pela lei.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de cento e sessenta e cinco milhões de escudos e é representado por cento e sessenta e cinco mil acções ordinárias de valor nominal mil escudos cada uma.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado.

3. O aumento de capital, sob qualquer modalidde, depende sempre da deliberação da assembleia-geral, tomada por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social.

Artigo 6º

Direito de Preferência)

1. Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções.

2. Salvo limitação legal, as novas acções serão repartidas entre os accionistas que exerçam a preferência, pelo seguinte modo:

a) Atribui-se a cada accionista o número de acções proporcional àqueles de que for titular na referida data ou número inferior a esse que o accionista tenha declarado querer subscrever;

b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida em que resultar de um ou mais rateios excedentários.

3. O disposto na alínea anterior poderá ser alterado por disposições diversas da assembleia-geral, aprovada por uma maioria de dois terços.

4. Os accionistas serão avisados para exercer a preferência por anúncio e quanto aos titulares de acções nominativas ou ao portador registadas, por carta registada.

Artigo 7º

(Representação do Capital Social)

1. O capital social poderá ser representado por acções nominativas, ao portador registadas e ao portador, com o valor facial de mil escudos cada uma, em títulos de umas, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

2. Os accionistas que pretenderem acções nominativas ou ao portador registadas farão o competente pedido ao conselho de administração.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem postas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco ou carimbo da sociedade.

CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Artigo 8º

(Enumeração)

1. São órgãos sociais:

a) A assembleia-geral;

b) O conselho de administração;

c) O conselho fiscal.

2. Salvo disposição especial em contrário, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO I

(Assembleia-Geral)

Artigo 9º

(Natureza da Assembleia-Geral)

A assembleia-geral, regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 10º

(Constituição da Assembleia-Geral)

1. Têm direito de fazer parte da assembleia-geral e aí discutir e votar, accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que não reunam o mínimo do capital social previsto no número três deste artigo poderão agrupar-se por forma a complementá-los e far-se-ão representar por um só deles.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar em reunião de assembleia-geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas sem prejuízo do disposto na lei.

6. No caso de compropriedade de acções só um dos comproprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões de assembleia-geral.

7. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias-gerais nas condições previstas nestes estatutos.

8. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião de assembleia-geral, o nome de quem as representa.

Artigo 11º

(Competência da Assembleia-Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos competirá, em especial, á assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal e deliberar quanto á conveniência da actividade deste ser complementada ou apoiada pelos serviços de uma sociedade de auditoria de contas.
- d) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, respectivos esquemas de previdência e outras prestações suplementares.
- e) Designar quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o conselho de administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhes, em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação.

Artigo 12º

(Convocação das reuniões)

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em convocação quando estiverem presentes e representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto nos artigos décimo quinto, dois, e trigésimo segundo e na lei.

2. A convocação da assembleia-geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

Artigo 13º

(Funcionamento das reuniões)

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um do mês de Março de cada ano e extraordinariamente a peddido de um dos órgãos sociais ou accionistas que representam pelo menos, o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito.

2. Em reunião ordinária a assembleia-geral discutirá e aprovará ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto á aplicação de resultados, elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesses da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão contar expressamente da convocatória.

Artigo 14º

(Mesa da Assembleia-Geral)

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários eleitos trienalmente por uma ou mais vezes.

Artigo 15º

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações relativas á fusão com outras sociedades, cisão, transformação e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas em reunião da assembleia-geral, quando em primeira convocação estiverem presentes e representados pelo menos, dois terço do capital social realizado.

3. As deliberações sobre algum dos assuntos referidos no número anterior deve ser aprovada por dois terço dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira ou segunda convocação.

Artigo 16º

(Local de reuniões)

As assembleias-gerais reunir-seão na sede social ou local indicado nos avisos convocatórios.

SECÇÃO II

Administração da Sociedade

Artigo 17º

(Conselho de administração)

A condução superior das actividades e dos negócios sociais será confiada a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três, eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

Artigo 18º

(Competência do Conselho de Administração)

Ao conselho de administração, enquanto órgãos máximo de gestão e representação social, compete em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade praticando a prática de todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Adquirir, onerar e alienar quotas e/ou acções em qualquer sociedade;
- d) Representar a sociedade nas assembleias-gerais das sociedades de que esta seja sócia ou accionistas;
- e) Estabelecer o quadro de pessoal da sociedade e as respectivas condições contratuais;
- f) Executar e fixar cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral;
- g) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência doutros órgãos sociais.

Artigo 19º

(Conselho executivo, composição e competências)

1. Sempre que o conselho de administração seja composto por sete ou mais membros, elegerá no seu seio um conselho executivo composto por um número ímpar de membros, não inferior a três.

2. O conselho executivo terá, genericamente, as competências de gestão e representação social atribuídas ao conselho de administração, nos intervalos das reuniões deste órgão, salvo se lhe for expressamente delimitada competências mais restritas pelo conselho de administração, sem prejuízo do direito de avocação de poderes deste órgão.

3. Por inerência de funções, a presidência do conselho executivo será assumida pelo presidente do conselho de administração ou quem suas vezes fizer.

Artigo 20º

(Administração - delegado, designação e competências)

1. O conselho de administração ou o conselho executivo poderá designar no seu seio um administrador-delegado.

2. Ao administrador -delegado competirá, tendo em conta as orientações gerais e específicas do conselho de administração e/ou conselho executivo com observância dos estatutos da sociedade e da lei, as funções que lhe forem confiadas pelo órgão que o designar.

Artigo 21º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O conselho de administração ou o conselho executivo poderão delegar no administrador-delegado ou em algum ou alguns dos outros membros poderes e competências de gestão da sociedade.

2. O conselho de administração, o conselho executivo ou o administrador-delegado, dentro dos limites das suas competências, poderão conferir mandato a terceiros com ou facultade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgarem convenientes atribuir-lhes, fixando-lhes sempre a duração.

Artigo 22º

(Responsabilidade da sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Um membro do conselho de administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
- c) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto;

2. A empresa obriga-se ainda pela assinatura do administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe forem delegados.

3. Nos actos de mero expediente e assinatura da inerente correspondência é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração, do administrador-delegado ou de procurador com poderes bastantes.

4. As contas bancárias da sociedade são movimentadas nos termos do número um deste artigo.

Artigo 23º

(Reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Executivo)

1. O conselho de administração reunirá, pelo menos, em sessão ordinária trimestral e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

2. No caso de ter sido designado o conselho executivo previsto no artigo décimo nono, a periodicidade das reuniões ordinárias do conselho de administração poderá ser alargada para seis meses.

3. O conselho executivo, quando tenha sido designado, reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros.

4. As reuniões do conselho de administração e do conselho executivo terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado na convocatória.

5. As deliberações do conselho de administração ou do conselho executivo para serem válidas, deverão ser tomadas por maioria dos seus membros presentes e representados, devendo os que dela discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

6. Não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião do conselho de administração e do conselho consultivo.

7. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

8. Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou outra forma de comunicação previamente aprovada pelo conselho de administração.

9. O presidente do conselho de administração é substituído na sua ausência pelo administrador em quem delegar, ou na falta de delegação pelo mais antigo na função e em igualdade de circunstância pelo mais idoso.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

Artigo 24º

(Fiscalização dos negócios da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto de três membros, eleitos por períodos trienais renováveis uma ou mais vezes.

2. Assembleia que proceder à eleições dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe compete em fiscal único.

Artigo vigésimo quinto

(Auditoria das contas)

1. A assembleia-geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal.

2. O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo vigésimo sexto

(Presença nas reuniões do conselho de administração)

O conselho fiscal, sempre que julgue conveniente, poderá estar presentes nas reuniões do conselho fiscal de administração, sem direito de voto

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo vigésimo sétimo

(Resultados líquidos apurados)

Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras rescrevas que a lei determinar;
- c) Remuneração dos administradores, se disso for o caso, segundo critério a definir pela assembleia-geral;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- e) Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo oitavo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo vigésimo nono

(Convenção de arbitragem)

1. Havendo consenso para a composição arbitral de conflitos, todas as questões emergentes destes estatutos suscitados entre a sociedade e os accionistas, seus herdeiros e representantes serão resolvidos por Tribunal arbitral, que funcionará no local da sede da sociedade.

2. Este Tribunal será constituído por três árbitros, sendo nomeados por cada uma das partes e o terceiro por dois primeiros ou, na falta de acordo, por quem for indicado pelo juízo de direito do tribunal na sede social da sociedade.

3. Os árbitros decidirão segundo a equidade e, em consequência não haverá recursos das suas decisões, obrigando-se as partes a celebrar a respectiva escritura de compromisso em árbitro, logo que seja necessário, não podendo exceder o prazo de trinta dias.

4. O disposto no números anteriores é igualmente válido para os obrigacionistas, mesmo para as questões que se suscitam entre estes e os accionistas.

Artigo trigésimo

(Foro comum)

Não se conseguindo o recurso à arbitragem, fica estipulado, segundo as regras de competência, o foro do tribunal do local da sede social da sociedade, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos.

Artigo trigésimo primeiro

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá e liquidará nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos aplicáveis.

Artigo trigésimo segundo

Ficam desde já, nomeados, para o mandato dos órgãos sociais para o triénio dois mil e um até final do não dois mil e três, e para membros dos respectivos órgãos sociais, as seguintes pessoas:

Conselho de Administração

Presidente: Joaquim José dos Santos d'Oliveira

Vogais: António Maria Viana Carneiro Pacheco, Alberto Manuel Bandeira Mateus, Caetano José da Silva Xavier, Alexandre Faria da Silva Abade.

Mesa da assembleia-geral

Presidente: Domingos Manuel Rodrigues Pires.

Vice-presidente: Ana Cristina Barreto da Assunção Patrício.

Fiscal único: António Carlos Lopes Bexiga.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 28 de Dezembro de 2001. - O Chefe da Secção consular p/s, *Mário Ferreira Lopes Camões.* (41)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de recamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelas aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 240\$00